



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 17 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4168

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Lei Nº 571/2021** - Institui e dispõe sobre o procedimento para contratação temporária sob regime especial de direito administrativo e dá outras providências.
- **Lei Nº 572/2021** - Autoriza o chefe do executivo municipal a celebrar contratos com órgãos do governo federal, estadual, municipal, autarquias, fundações, empresas privadas, empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.
- **Lei Nº 573/2021** - Autoriza o chefe do executivo municipal a celebrar convênios com órgãos do governo federal, estadual, municipal, autarquias, fundações, empresas privadas, empresas de economia mista, concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.
- **Lei Nº 574/2021** - Estabelece o rateio do prêmio – Previne Brasil do Programa (Previne Brasil) do Ministério da Saúde que estabeleceu o pagamento por desempenho, previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências, nota técnica 5/2020 DESF/SAPS/MS, Portaria Nº 2713, de 06 de outubro de 2020.
- **Portaria Nº 465/2021** - Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de cultura.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 571/2021

“INSTITUI E DISPOE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.37, inciso IX da Constituição Federal, e no art.25, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) para contratações por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I – combater surtos epidêmicos;

II – realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;

III – atender a situação declarada de calamidade pública;

IV – substituir professor, ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V – atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI – atender às necessidades do regular funcionamento das unidades escolares municipais, de saúde, infraestrutura e assistência social, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

e nos casos de substituição decorrente de licença prêmio, licença maternidade, ou licença médica dos ocupantes de cargos nas referidas secretarias;

VII – atender a serviços gerais, a exemplo de limpeza pública, manutenção, vigília de prédios públicos, merendeiras, recepcionistas, enquanto não houver contratação de empresa ou cooperativa especializada em fornecimento de mão-de-obra, em número suficiente para atender à demanda mínima de continuidade do serviço público;

VIII – atender a outras situações de urgência, definidas em lei, ou decreto regulamentar;

IX – atender a indispensável funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

X – atender à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público.

§1º– as contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, por igual período, podendo ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado.

§2º– o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, seguindo critérios definidos em regulamentos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, VI e VII deste artigo.

§3º– em caso de extrema urgência, para garantia da continuidade do serviço público, o recrutamento poderá ser feito mediante contratação direta, segundo critérios definidos em decretos regulamentares, na hipótese prevista nos incisos I, III, VI, e VII, deste artigo, através de cotação orçamentária específica, em contratos que não ultrapassem 90 (noventa) dias de vigência.

§4º– poderá ser efetuada a recontração de pessoa admitida na forma deste artigo, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de 48(quarenta e oito) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 5º - O Órgão ou Secretaria solicitante da contratação temporária formará o necessário processo administrativo, cuja peça inicial, requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, conterá a solicitação de contratação, com o número de pessoas necessárias e respectivas funções e qualificações dos profissionais a serem contratados.

§ 6º - Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá em despacho circunstanciado, anuir expressamente determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Finanças, para que informe a existência de saldo orçamentário, determinando, subsequentemente, a remessa do processo para a Secretaria de Administração e Finanças. Este, conjuntamente com um técnico da área fim, elaborará o Edital de Seleção, o qual será apreciado pela Procuradoria Geral do Município que o devolverá ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, para que seja providenciada a publicação do Edital de seleção simplificada, no *atrium* da sede da Prefeitura. Após esse procedimento o processo deverá retornar a Secretaria de Administração e Finanças, para a abertura da seleção, observando-se as determinações constantes nesta Lei, conforme for o caso.

§ 7º - A análise documental da seleção simplificada deverá ser realizada pelos membros da Comissão que elaborarem o Edital, sob a presidência do técnico da área fim.

§ 8º - Cabe a Gerência de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos contratos.

Art. 3º - É nulo de pleno direito o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, sem prejuízo das sanções civil, administrativas, e penal da autoridade responsável.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou da entidade contratante, exceto nas hipóteses em que não houver cargo compatível com a função no âmbito municipal, quando serão utilizados os valores praticados no mercado de trabalho.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentar com normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto às cláusulas e condições de contrato, de acordo com a legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 6º - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

I – percepção de remuneração ajustada, não inferior ao mínimo legal;

II – 13ª (décima terceira) remuneração integral ou proporcional ao tempo do contrato, após o primeiro ano de contrato;

III – descanso remunerado, de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3, após 01 (um) ano de trabalho, desde que preenchidos os requisitos para sua aquisição.

Parágrafo Único – Os servidores temporários terão descontado de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda retido na fonte, se cabível.

Art. 7º – Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I – receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

Art. 8º – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, em
17 de Junho de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 572/2021

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar contratos com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: O executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia dos contratos conforme especifica o *Caput* deste artigo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 12 de julho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 17 de junho de 2021.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 573/2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar convênios com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos, pelo período 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: O executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia dos contratos conforme especifica o *Caput* deste artigo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 12 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 17 de junho de 2021.


Uilson Venâncio G. de Noves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 574/2021.

**“ESTABELECE O RATEIO DO PRÊMIO –
PREVINE BRASIL DO PROGRAMA (PREVINE
BRASIL) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE
ESTABELECEU O PAGAMENTO POR
DESEMPENHO , PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº
2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE
10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOTA
TÉCNICA 5/2020 DESF/SAPS/MS, PORTARIA Nº 2713,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2020”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO - o Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

CONSIDERANDO - a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO - a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Maracás, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Maracás, totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Maracás serão em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS e portarias complementares.

§ 1º Portarias que venham a serem editadas posteriormente tratando do mesmo programa comporão as metas preconizadas na Portaria nº 3.222GM/MS acrescentando-as ou suprimindo nos termos indicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores recebidos a título do Programa Previne Brasil pelo Município de Maracás, serão rateados da forma que se segue:

I - 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), equipes da Atenção Primária (EAP) e o Equipe Multiprofissional inserida nas (USF), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

II - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente, após a divulgação da Avaliação do Ministério da Saúde aos servidores, de acordo com a tabela que será formulada pela Secretaria de Saúde, considerando, para efeitos de rateio, obedecerá o quanto disposto na alínea a, de modo que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL pode ser outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 5º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Equipe de atenção Primária (EAP) com vínculo direto com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal, ou portarias do Ministério da Saúde atinentes a matéria.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária, como comprovado exercício no Município de Maracás e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ainda que sua vinculação seja temporária e/ou comissionada.

Art. 6º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obteve 02 (duas) faltas mensais, ao menos em 6(seis) meses da competência de pagamento do rateio, ao serviço sem justificativa;

a) São faltas justificadas todas as previstas em Legislações Municipais que sejam inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Carreira ou na Lei Orgânica Municipal sendo na ausência de previsão legal no âmbito da Legislação Municipal aplicar-se a o quanto estabelecido na Lei Federal 8.112/90;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação, reuniões de equipe, e de planejamento, quando convocados pela EAP, ESF ou Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 15;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

V - Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

VI - Por motivo de doença em pessoas da família, desde que necessitem de afastamento para acompanhamento, e por consequência deixem de produzir junto ao Município de Maracás, excetuados os casos de doenças graves e de impossibilidade de desacompanhamento, previstos em normas Municipais;

VII - Atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

VIII - Licença a gestante;

IX - Não terão direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família e Equipes da atenção Primária(CNES).

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, terceirizadas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto na Lei.

Art. 8º. O incentivo Previna Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º. É competência da secretária de saúde proceder respectivo rateio entre os trabalhadores envolvidos.

Art. 9º Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs e EAPs através da produtividade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

envio do E-SUS/PEC para o Ministério da Saúde, conforme Portarias Ministerial que trata dos indicadores.

Art. 10º. Os valores que eventualmente compuserem respectivas parcelas serão rateadas na mesma proporção, desde que sejam alcançados mensalmente os indicadores através das ações estratégicas da equipe e serão pagos mensalmente quando da chegada do respectivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 17 de junho de 2021.


Uilson Venâncio G. de Novses
Prefeito Municipal



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 465/2021

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO, a necessidade de Substituição de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA na portaria nº 353/2020, edição nº 3750.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o senhor **JULIVAL NOVAES DOS SANTOS**, em substituição do Sr. Edmar Vieira de Almeida, para ser representante do Conselho Municipal de Cultura do segmento do Poder Público/ Departamento de Cultura.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás – Bahia, 16 de junho de 2021.


Wilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

